



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 145/2011-CAD/UEMA.

Disciplina o pagamento a servidores da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e a outros profissionais pela participação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão e programas especiais.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que consta no Processo nº 7250/2011;

considerando a deliberação deste Conselho, nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - O docente da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA poderá exercer a coordenação e a docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, e programas especiais.

§1º Pela participação nas atividades de coordenação e docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, e programas especiais, o docente será remunerado, conforme estabelecem os anexos I, II e III desta Resolução.

§2º Os docentes que exercerem as atividades de coordenação e docência em cursos estabelecidos no *caput* deste artigo, na modalidade tele presencial, receberão um acréscimo de cinquenta por cento sobre os valores correspondentes aos Anexos I, II e III desta Resolução.

§3º Pelo exercício da coordenação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, e programas especiais, o docente somente poderá acumular duas remunerações, de um mesmo curso.



Universidade Estadual do Maranhão

§4º As modalidades de cursos previstos no *caput* deste artigo devem ser obrigatoriamente auto-sustentáveis, realizadas com a interveniência de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, conveniadas com a UEMA.

Art. 2º A carga horária limite para o exercício de atividade de docência nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, e programas especiais será:

- I - até 20 horas semanais para o docente de 40 horas;
- II - até 40 horas semanais para o docente de 20 horas.

Art. 3º O docente com regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva TIDE só poderá participar das atividades de coordenação ou docência em cursos mencionados no Art. 1º desta Resolução, mediante autorização do Conselho de Administração - CAD.

Art. 4º Cada coordenador deverá fazer o acompanhamento didático, financeiro e administrativo do curso sob sua responsabilidade, e tomar decisões necessárias para execução do projeto.

Art. 5º As atividades de secretaria e de apoio administrativo aos cursos elencados no Art. 1º desta Resolução, devem ser desempenhadas, prioritariamente, pelos servidores técnico-administrativos da UEMA.

§ 1º Pela participação nas atividades de secretaria e de apoio administrativo nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, programas especiais, o servidor técnico-administrativo será remunerado conforme estabelece o Anexo II desta Resolução.

§ 2º Pelo exercício da secretaria e de apoio administrativo em cursos de pós-graduação *lato sensu*, projetos/atividades de extensão, e programas especiais, o servidor técnico-administrativo somente poderá acumular duas remunerações, de um mesmo curso.

§ 3º As atividades definidas no *caput* deste artigo poderão ser exercidas por pessoas de fora dos quadros da UEMA, desde que na Universidade, não haja servidores qualificados para o desempenho de tais funções.

Art.6º Os pagamentos serão processados a partir de solicitação encaminhada pelo coordenador à instituição interveniente, após a conclusão da etapa do serviço prevista no projeto, em documento próprio.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 7º O docente e o técnico-administrativo da UEMA, para participarem das atividades citadas nos Arts. 1º e 5º desta Resolução, terão que comprovar a compatibilidade de horário, através de declaração devidamente assinada pela chefia imediata.

Art. 8º Havendo coincidência de horário, o docente e o técnico-administrativo não farão jus ao pagamento dos serviços prestados.

Art. 9º Os valores hora/aula e coordenação constante nos Anexos I, e II desta Resolução só se aplicam aos projetos novos, aprovados pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMA após a vigência desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 050/2005-CAD/UEMA, e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 12 de dezembro de 2011.



Professor Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo da Resolução nº 145/2011-CAD/UEMA, de 12 de dezembro de 2011.

ANEXO I

Atividades de Docência em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

TITULAÇÃO DOCENTE	VALOR HORA/AULA (EM R\$)
ESPECIALISTA	60,00
MESTRE	90,00
DOUTOR	120,00



Universidade Estadual do Maranhão

Anexo da Resolução nº 145/2011-CAD/UEMA, de 12 de dezembro de 2011.

ANEXO II

**Atividades Administrativas em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Projetos/Atividades de Extensão, Cursos Seqüenciais e Programas Especiais**

FUNÇÃO	VALOR MENSAL (EM R\$)
COORDENADOR	1.000,00
SECRETÁRIO	600,00
APOIO ADMINISTRATIVO	400,00